



Prefeitura Municipal de Mantena Estado de Minas Gerais

LEI Nº 597, 17 de agosto de 1989.

Autoriza isenção de Tributos Municipais os bens imóveis da sociedade São Vicente de Paula.

O povo do Município de Mantena, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder isenção dos Impostos Predial e Territorial Urbano (IPTU) e taxas acessórias sobre os imóveis urbanos pertencentes ao Conselho particular de Mantena, da Sociedade São Vicente de Paula, entidade com fins filantrópicos, declarada de utilidade pública pela Lei nº 197/76 de 31/12/1976, com sede neste Município.

Art.2º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Mantena, aos 17 dias do mês de agosto de 1989, 46º de Emancipação Política.

**Fernando Sathler Mol
Prefeito Municipal**

Darli Vieira
Diretor Dept.º Administração